



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 028/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.536/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.536/2025 que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária para dar condições orçamentárias para pagamento de pessoal na SEMSAU.

A cobertura vem de anulação de outros elementos na mesma secretaria, sem prejuízo as atividades da mesma.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

III Voto

A matéria permitirá aplicar recursos do Governo Federal, repasse do fundo a fundo do SUS, para manutenção das ações em saúde pública, e será aplicado em pagamento de pessoal, pela alta demanda e valorização dos servidores, que ocasionou a necessidade de suplementar o elemento.

As alterações orçamentárias estão de acordo com as Leis: 4.320/64 e LOA, e a anulação vem dos elementos: Material de consumo, outros serviços terceiros pessoa jurídica e obrigações tributárias.

Portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 11 de novembro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, e irá atender as necessidades da SEMSAU, para que possa aplicar recursos, repassados do fundo a fundo do SUS, em pagamento de pessoal.

A matéria não traz prejuízo as demais programações, de onde serão anulados, e permitirá a continuidade dos trabalhos até final do exercício.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR INTERINO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 14/11/2025 às 09:56, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 14/11/2025 às 10:12, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **319918** e o código verificador **092569B4**.

Referência: [Processo nº 4-1536/2025](#).

Docto ID: 319918 v1